Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

CÓPIA

PROJETO DE LEI

"INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O 'DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O DIABETES INSIPIDUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, o "Dia de Conscientização sobre o Diabetes Insipidus", a ser realizado, anualmente, na segunda semana do mês de novembro.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

.

Justificativa

O presente Projeto de Lei se refere a ocorrência do diabetes insipidus, que se trata de um distúrbio no qual há uma produção de grandes volumes de urina, devido a uma diminuição da reabsorção da água nos túbulos renais.

A micção frequente e em grande quantidade chama-se poliúria e ocorre quando há diminuição da ação do hormônio antidiurético (ADH), que é o hormônio que controla a quantidade de água que os rins eliminam. Sem o estímulo do ADH, os rins não reabsorvem a água filtrada e o paciente acaba por urinar com grande frequência.

Neste sentido, deve ser destacado que o diabetes insipidus ocorre basicamente por dois motivos:

1 - uma alteração no eixo hipotálamo/hipófise que impede a produção e a liberação do ADH, mesmo em estados de desidratação;

2 - um problema nos rins, que deixam de responder à presença do ADH. Em ambos os casos, o resultado final é uma perda excessiva de água pela urina, chamada de poliúria.

Postas tais considerações, deve ser igualmente salientado que os doentes com diabetes insipidus apresentam grande diurese, desidratam-se facilmente e apresentam muita sede. Enquanto o

doente tiver acesso fácil a líquidos, não ocorrem grandes complicações, além do inconveniente de precisar urinar a toda hora.

Se o paciente urina em excesso e não bebe água suficiente para repor as perdas, inicia-se um processo de desidratação, que, em casos mais graves de Diabetes insipidus, pode ser severa e potencialmente fatal. O tratamento de Diabetes insipidus deve ser mantido por toda a vida, visto que a supressão do hormônio antidiurético pode causar risco ao paciente.

Sendo assim, com base em tais argumentos é que conto com a colaboração dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei, em face dos benefícios ora demonstrados.

Plenário dos Autonomistas, 07 de agosto de 2019.

SUELI AP. NOGUEIRA F. DA SILVA
(*SUELY NOGUEIRA*)
VEREADORA